

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA CJF Nº 633, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização cadastral dos servidores aposentados e pensionistas do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo SEI n. 0005876-16.2019.4.90.8000, resolve:

Art. 1º A atualização cadastral dos servidores aposentados e pensionistas do Conselho da Justiça Federal fica disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente, no mês de outubro, da seguinte forma:

I - utilização da tecnologia de reconhecimento facial do aplicativo gov.br e do Sistema Prova de Vida do CJF;

II - presencialmente, mediante o comparecimento à Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF e entrega dos formulários disponibilizados, devidamente preenchidos e assinados pelo próprio beneficiário, pelo procurador legalmente constituído ou pelo curador;

III - por via postal, após preenchimento e assinatura do formulário, sendo obrigatória a assinatura do beneficiário ou do representante legal com firma reconhecida por autenticidade.

§ 1º As informações para o recadastramento deverão ser prestadas com clareza e fidelidade, sob as penas da lei.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário declarar que recebe remuneração oriunda de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, a atualização cadastral deverá ser acompanhada dos comprovantes de rendimentos das outras fontes.

§ 3º Para o recadastramento das filhas solteiras beneficiárias da pensão instituída pela Lei n. 3.373/1958, deverá ser apresentada a certidão de nascimento atualizada.

Art. 3º Ao optar pelo recadastramento em formulário físico, os beneficiários deverão entregá-lo pessoalmente ou por via postal à Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF.

Art. 4º O beneficiário ausente do País deverá realizar a atualização cadastral:

I - mediante utilização da tecnologia de reconhecimento facial do aplicativo gov.br e do Sistema Prova de Vida do CJF;

II - por meio de procurador nomeado por instrumento particular de procuração com poderes específicos; ou

III - mediante declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior.

Art. 5º Sem prejuízo da utilização da tecnologia de reconhecimento facial do aplicativo gov.br e do Sistema Prova de Vida do CJF, nos casos de moléstia grave, impossibilidade total de locomoção e de internação em unidade hospitalar, a comprovação de vida poderá ser atestada por visita técnica, a ser solicitada pelo próprio beneficiário ou por terceiro na forma definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º A visita técnica poderá ser realizada por este Conselho no Distrito Federal e no entorno.

§ 2º A unidade competente poderá solicitar o apoio de outro órgão federal para realizar o recadastramento.

Art. 6º A atualização cadastral é condição necessária à continuidade do recebimento do provento ou da pensão.

§ 1º O beneficiário que não se recadastra no período definido no art. 2º será notificado para atualizar seu cadastro no prazo máximo de 30 dias, sob pena de suspensão do provento ou pensão pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Na hipótese de suspensão, o restabelecimento do pagamento fica condicionado à realização da atualização cadastral na forma prevista nesta Portaria, sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou de juros de mora.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, são considerados representantes legais:

I - qualquer dos pais ou detentor do poder família, no caso dos menores de 18 anos não emancipados;

II - o tutor ou curador;

III - o procurador munido de procuração com poderes específicos, por instrumento público ou particular com firma do beneficiário reconhecida por autenticidade em cartório.

Parágrafo único. A procuração de que trata o inciso III terá validade máxima de seis meses, vedados o seu substabelecimento e a sua prorrogação.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá elaborar relatório a cada recadastramento.

Art. 9º Será dispensado o recadastramento no exercício em que o servidor efetivo se aposentar ou em que for concedida a pensão.

Art. 10. Excepcionalmente para o exercício de 2023, a atualização cadastral de que trata o art. 2º será realizada nos meses de outubro e novembro.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

Art. 12. Fica revogada a Portaria CJF n. 488, de 29 de novembro de 2018, republicada no D.O.U de 08/10/2019, Seção 1, p. 136-138.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 668, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova e publica o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2022 a agosto de 2023.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, CONSIDERANDO o art. 55 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO a Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002; CONSIDERANDO o Ato Normativo STM nº 89, de 28 de maio de 2014; CONSIDERANDO a Portaria STN/MF nº 1.130, de 19 de setembro de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União, referente ao período de setembro de 2022 a agosto de 2023, constante do Anexo I deste Ato Normativo.

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

Anexo I - (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.996.132,37	35.486.764,73	54.327.519,94	43.596.319,49	37.853.415,17	39.532.396,92	38.650.540,68	37.515.792,38	37.372.515,55	48.582.729,89	37.087.474,57	37.030.048,38	483.031.650,07	7.504.934,47	490.536.584,54
Pessoal Ativo	18.445.230,04	18.726.169,39	29.044.602,86	26.196.592,49	20.573.689,05	22.095.259,37	21.471.117,29	19.811.428,66	19.799.381,52	23.162.662,07	19.635.013,99	19.575.827,33	258.536.974,06	6.007.548,66	264.544.522,72
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.304.609,25	15.586.086,92	22.792.055,75	23.033.776,62	17.166.709,60	18.936.895,67	18.373.389,63	16.670.882,49	16.672.061,14	20.058.600,70	16.535.892,13	16.480.785,08	217.611.744,98	6.007.548,66	223.619.293,64
Obrigações Patronais	3.140.620,79	3.140.082,47	6.252.547,11	3.162.815,87	3.406.979,45	3.158.363,70	3.097.727,66	3.140.546,17	3.127.320,38	3.104.061,37	3.099.121,86	3.095.042,25	40.925.229,08	0,00	40.925.229,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.550.902,33	16.760.595,34	25.282.917,08	17.399.727,00	17.279.726,12	17.437.137,55	17.179.423,39	17.704.363,72	17.573.134,03	25.420.067,82	17.452.460,58	17.454.221,05	224.494.676,01	1.497.385,81	225.992.061,82
Aposentadorias, Reserva e Reformas	10.738.477,52	10.125.094,84	15.181.348,76	10.754.197,97	10.589.500,06	10.689.162,05	10.449.543,49	10.703.904,99	10.706.065,65	15.027.202,91	10.529.835,13	10.540.396,96	136.034.730,33	951.443,56	136.986.173,89
Pensões	6.812.424,81	6.635.500,50	10.101.568,32	6.645.529,03	6.690.226,06	6.747.975,50	6.729.879,90	7.000.458,73	6.867.068,38	10.392.864,91	6.922.625,45	6.913.824,09	88.459.945,68	545.942,25	89.005.887,93
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	17.553.436,76	16.780.406,78	25.289.873,05	12.148.003,23	17.660.542,98	20.055.764,49	17.279.293,34	17.706.561,92	17.608.670,26	25.413.124,94	17.440.840,12	17.442.412,74	222.378.930,61	951.443,56	223.330.374,17
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.618,18	6.618,18	6.618,18	6.618,18	492,25	492,25	492,25	492,25	31.121,90	6.618,18	6.618,18	6.618,18	79.418,16	0,00	79.418,16



Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	102,01	0,00	2.042.440,95	380.324,61	2.618.134,69	99.377,70	1.705,95	35.043,98	4.865,43	187,85	0,00	5.182.183,17	0,00	5.182.183,17
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.546.818,58	16.773.686,59	25.283.254,87	10.098.944,10	17.279.726,12	17.437.137,55	17.179.423,39	17.704.363,72	17.542.504,38	25.401.641,33	17.434.034,09	17.435.794,56	217.117.329,28	951.443,56	218.068.772,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.442.695,61	18.706.357,95	29.037.646,89	31.448.316,26	20.192.872,19	19.476.632,43	21.371.247,34	19.809.230,46	19.763.845,29	23.169.604,95	19.646.634,45	19.587.635,64	260.652.719,46	6.553.490,91	267.206.210,37

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.207.549.332.550,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (A) + (B)	267.206.210,37	0,022128%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	972.994.950,20	0,080576%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	924.345.202,69	0,076547%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	875.695.455,18	0,072518%

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Justiça Militar da União, 11/09/2023, 11h42

Nota 1: Nos demonstrativos elaborados no 1º e 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 2: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 3: Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

Nota 4: A descontinuidade apurada nos lançamentos do grupo "Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração" no exercício de 2023, valor mensal de R\$ 492,25, quando comparada com o exercício de 2022, valor mensal de R\$ 6.618,18, decorreu de alteração de fonte de recursos na execução orçamentária dessa despesa em 2023. Em 2022, a execução foi na fonte de recurso 151, enquanto que em 2023 foi na fonte 1056. Apurada essa divergência, os setores competentes fizeram o ajuste de fontes no mês de maio de 2023, de forma que toda a despesa de 2023 foi reclassificada para a fonte de recursos 1001. Essa reclassificação constará do relatório do 2º quadrimestre de 2023. Ressalta-se que essa divergência não impactou no valor da despesa líquida com pessoal frente aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO
Ministro-Presidente do Tribunal

Gen Div R/1 LAURO LUÍS PIRES DA SILVA
Diretor-Geral
Em exercício

CAMILO REY LAURETO
Diretor de Orçamento e Finanças

HELTON CARNEIRO DE CASTRO
Assessor de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº TRF2-PTP-404, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e considerando, ainda, o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2023/00179, resolve:

APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2023, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º e 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	LIQUIDADAS													
	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	137.900.787,40	137.784.948,00	222.077.794,11	180.881.344,07	180.092.104,18	142.505.643,97	143.737.889,93	143.274.750,99	143.625.875,43	148.294.598,60	144.018.788,46	147.169.260,12	1.871.363.785,26	39.141.708,10
Pessoal Ativo	108.121.747,20	108.279.482,80	177.964.560,96	134.414.128,85	136.361.419,12	111.897.066,29	113.357.665,17	112.284.683,01	112.863.060,14	116.839.396,28	112.525.439,78	115.376.333,65	1.460.284.983,25	20.039.549,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	89.196.062,24	89.229.038,88	139.981.571,38	114.692.328,17	118.349.980,43	92.900.120,09	94.182.551,27	93.212.248,57	93.766.610,39	97.716.501,19	93.483.585,48	96.159.306,43	1.212.869.904,52	17.990.270,87
Obrigações Patronais	18.925.684,96	19.050.443,92	37.982.989,58	19.721.800,68	18.011.438,69	18.996.946,20	19.175.113,90	19.072.434,44	19.096.449,75	19.122.895,09	19.041.854,30	19.217.027,22	247.415.078,73	2.049.278,58
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.779.040,20	29.505.465,20	44.113.233,15	46.467.215,22	43.730.685,06	30.608.577,68	30.380.224,76	30.990.067,98	30.762.815,29	31.455.202,32	31.493.348,68	31.792.926,47	411.078.802,01	19.102.158,65
Aposentadorias, Reserva e Reformas	24.050.951,88	23.868.985,48	35.489.438,59	40.385.803,48	35.463.316,94	24.506.188,24	24.549.843,49	25.077.444,69	24.780.177,44	25.423.931,66	25.478.691,43	25.806.327,57	334.881.100,89	18.713.948,47
Pensões	5.728.088,32	5.636.479,72	8.623.794,56	6.081.411,74	8.267.368,12	6.102.389,44	5.830.381,27	5.912.623,29	5.982.637,85	6.031.270,66	6.014.657,25	5.986.598,90	76.197.701,12	388.210,18
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	30.362.982,90	29.902.650,79	44.890.532,88	39.203.026,16	41.518.736,78	30.911.207,10	31.012.019,98	31.625.275,07	31.024.914,19	32.104.921,57	31.778.371,81	32.945.973,72	407.280.612,95	27.758.402,51
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.468,53	17.151,12	46.331,26	290.084,23	0,00	0,00	0,00	0,00	25.834,87	59.652,36	0,00	13.234,11	465.756,48	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	326.059,05	331.783,09	504.566,88	372.964,35	491.442,30	186.820,41	187.037,94	181.927,14	181.345,56	180.902,81	175.071,57	172.160,19	3.292.081,29	8.027,68

